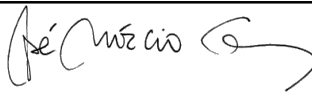




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000042/2023

Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 27/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

Estando este vereador desempenhando seu *munus* público de fiscalizador dos atos do Poder Executivo, pode ser verificado que alguns contratos administrativos não estavam obedecendo os ritos estabelecidos pelos dispositivos normativos da lei federal 13.019 de 2014, mormente ao requisito presente no art. 39, III da referida norma, mormente os termos de colaboração 05.2023.186, 05.2023.198, 05.2021.121, 05.2022.046 e termo de fomento 06.2023.005.

Os contratos administrativos foram celebrados com a Associação de Apoio a Crianças e Idosos. Referida organização da sociedade civil fundada no ano de 2010 pelo senhor Fábio Galone, irmão do cônjuge do secretário de comunicação pública da prefeitura de Juiz de Fora, Márcio de Oliveira Guerra, atualmente é Presidida pela Senhora Heloísa Galone da Rosa, com o mesmo grau de parentesco e ao longo dos anos tem estreita ligação com a então Deputada Federal Margarida Salomão, tendo recebido algumas emendas parlamentares para o desenvolvimento de diversos projetos inerentes a sua finalidade, o que é perfeitamente permitido pela legislação.

Ocorre que como a então deputada assumiu o executivo municipal e com a composição do secretariado nomeado pela prefeita a instituição em epígrafe passou a ter limitações legais para contratar com o município, o que não foi observado em diversos processos de contratação.

Isso porque a instituição possui como dirigente parente por afinidade (irmã) do cônjuge de membro do Poder Executivo Municipal (secretário), isto é, da entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual se está celebrando o Termo de Colaboração ou Fomento.

Durante as fiscalizações fomos capazes de verificar que o secretário de comunicação pública, seu cônjuge e seus familiares têm estreita ligação com a prefeita Margarida Salomão, desde a época que esta era reitora da UFJF, o que nos faz presumir que a inobservância da lei não foi meramente uma conduta culposa, mas sim um ato deliberado com o intuito de favorecer a Associação de Apoio a Crianças e Idosos e seus gestores.

Portanto, necessário se faz a abertura de procedimento investigatório pelo órgão ministerial para averiguar com mais profundidade a conduta dos agentes públicos e políticos, tendo em vista haver fortíssimos indícios de cometimento de crime de improbidade administrativa, capitulados nos artigos 9, 10 e 11 da Lei Federal 8.429 de 2 de junho de 1992, bem como de crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967.



Link de acesso a vídeos envolvendo a gestores da AACI e agentes políticos da Prefeitura de Juiz de Fora:

https://drive.google.com/file/d/1aPiLr8WI0U-id7pLi2fIHojOvw1RBOF8/view?usp=drive_link

Isso posto, Requeremos à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno, o envio da presente representação ao Ministério Público de Minas Gerais, representado pela 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Rua Santo Antônio, 990, Sl. 502, Centro, Juiz de Fora -MG), para que façam as apurações que entender necessárias por haver fortíssimos indícios de cometimento de crime de improbidade administrativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2023.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

